



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**TIPO:** Menor Preço**PROCESSO N.º:** 00010-00000160/2022-35**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.**INTERESSADO:** Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades do Escritório de Assuntos Internacionais do Distrito Federal – EAI, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CÓDIGO UASG: 974002.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 180.923,45 (cento e oitenta mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).**DATA DE ABERTURA:** 21/11/2022**HORÁRIO:** 9h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio do endereço: www.gov.br/compras.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro designado pelo Decreto s/n.º, de 25/09/2019, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, página 42, e equipe de apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, 26.851/2006, 33.479/2012, 37.667/2016, 37.121/2016, 38.934/2018 e 40.205/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017, Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. A fim de atender às necessidades do Escritório de Assuntos Internacionais do Distrito Federal – EAI, do Gabinete do Governador, da Casa Civil do Distrito Federal – CACI e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, a Subsecretaria de Compras Governamentais operacionalizará licitação no sistema Compras.gov.br, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa constante do subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. o autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. conter o valor total/global para os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, devendo no preço ofertado já estar computado o percentual referente a taxa de Administração e todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.8.4. conter declaração de que os serviços propostos serão executados, de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à SEEC/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance e/ou proposta recebido e registrado no sistema primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço..

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8453/8461.

10.1.2. a forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores unitários e total do serviço a ser prestado, a ser calculado conforme item 12.1. termo de Referência - Anexo I do Edital, expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, conforme modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, item 13 do do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- g) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- h) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.4, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador;
 - i) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Contratada realizado ou estar realizando tradução em cartas, ofícios, minutas e outros, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Termo de Referência, item 10 (I).

11.1.4. Qualificação Econômico - Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “c” e “f”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3313-8494/8461.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço total/global.

XII – DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço total, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 11 (onze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira da Minuta de Contrato - Anexo - III do presente edital.

16.1.1. Atender rigorosamente às demandas da Contratante nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.

16.1.2. Acompanhar a tradução e revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo Contratante, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes.

16.1.3. Entregar ao gestor do contrato a tradução/versão via correio eletrônico ou em endereço a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar por outro meio que permita a área demandante ter acesso ao material traduzido no prazo estabelecido.

16.1.4. Responsabilizar-se pela fidedignidade e sigilo absoluto dos textos traduzidos/vertidos em relação ao documento original.

16.1.5. Levar ao conhecimento de seus prestadores de serviços as normas contidas no contrato a ser assinado com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, em especial aquelas referentes à segurança e ao sigilo de informações.

16.1.6. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, tais como pen drives, WhatsApp, DVD, software, papel, caneta, fones, cabines e pessoal para a realização dos serviços.

16.1.7. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários ao acompanhamento e registro das traduções, e prestar toda e qualquer assistência de técnico de som durante todo o período em que se realizarem os eventos.

16.1.8. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela Contratante.

16.1.9. Responder pela utilização apropriada de equipamentos, quando executar serviços nas dependências do Contratante, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Contratante ou terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos.

16.1.10. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido e por prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações deverão ser prontamente averiguadas e respondidas.

16.1.11. Assinado o contrato, a Contratada deverá dispor imediatamente de profissionais capacitados e qualificados para a execução dos serviços, apresentando relação, no dia posterior, dos tradutores habilitados a executar os serviços para a Contratante, conforme segue:

16.1.11.1. equipe de tradução simultânea e consecutiva;

16.1.11.2. equipe de texto, ao menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:

16.1.11.3. certificados de conclusão de nível superior completo, reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil;

16.1.11.4. certificado de habilitação em tradução por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto;

16.1.11.5. certificado de proficiência por instituição de ensino, nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto do presente Termo de Referência.

16.1.12. Utilizar de mão de obra treinada e, se registrada em seu próprio quadro de pessoal, efetuar todos os pagamentos relacionados a essa mão de obra, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho, quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

- 16.1.13. Dispor de profissionais para o atendimento dos serviços contratados, de forma contínua e sem interrupção por quaisquer motivos.
- 16.1.14. Indenizar qualquer prejuízo causado ao Contratante em decorrência da inexecução de serviços, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 16.1.15. Apresentar nota fiscal de cobrança detalhando o máximo possível o serviço executado, incluindo horas e laudas correspondentes.
- 16.1.16. Emitir nota fiscal para envio ao gestor do contrato que atestará a prestação dos serviços e encaminhará à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/CACI para que seja efetuado o pagamento.
- 16.1.17. Transportar e entregar, por sua conta e risco, o material confeccionado.
- 16.1.18. Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência.
- 16.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 16.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 16.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 16.1.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.
- 16.1.22. Nos eventos de tradução simultânea, se solicitado pela Contratante, prover a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.
- 16.1.23. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 12 (doze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

- 17.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 17.1.3. Solicitar os serviços via correio eletrônico, informando claramente o prazo de entrega.
- 17.1.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada atinentes ao objeto do presente instrumento.
- 17.1.5. Solicitar a substituição de equipamentos que apresentarem defeito durante a execução dos serviços.
- 17.1.6. Supervisionar a execução dos serviços.
- 17.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.1.8. Solicitar a substituição de profissionais que, ao seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 17.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 17.1.10. Para os serviços de tradução simultânea, entrega de equipamentos fixos ou móveis ou outros itens previstos na planilha e não especificados nos subitens acima mencionados, apresentar pedido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando o serviço for executado na Região do Distrito Federal, podendo ser executado no próprio órgão ou onde se fizer necessário.
- 17.1.11. Manter interlocução permanente com a Contratada no sentido de facilitar a execução do serviço;
- 17.1.12. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 17.1.13. Oferecer à Contratada os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários para a execução dos serviços de tradução qualificada do texto. Para isto, serão disponibilizados os endereços de contato dos autores e/ou responsáveis do texto objeto do serviço.
- 17.1.14. A Secretaria de Estado Casa Civil do Distrito Federal e o Escritório de Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal não estão obrigados a utilizar esses quantitativos em sua totalidade.
- 17.1.15. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
 - 18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - 18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
 - 18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação, o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o item 18.6, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificação de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: **090101** - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho: 04.122.6207.2953.0001 - Promoção da Internacionalização do Distrito Federal - Exterior, Natureza da Despesa: **3.3.90.39**, Fonte: **100**, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 118/2022 - CACI/SUAG/UNICOFIN/DIORC (93151466).

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VIII deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.14.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3312-5065.

22.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

23.1.4. ANEXO IV – Das Penalidades.

23.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 00010-00000160/2022-35

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução versão escrita de textos simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol, para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades do Escritório de Assuntos Internacionais do Distrito Federal – EAI, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O EAI possui, no rol de suas atribuições, a coordenação de ações de natureza internacional pelo Governo do Distrito Federal, bem como a articulação das iniciativas do Governo do Distrito Federal junto às organizações internacionais de que o Distrito Federal seja membro.

2.2. No intuito de contribuir com o cumprimento desses objetivos, e para a gestão de relações institucionais do EAI, foram propostos um planejamento e um cronograma de ações que incluem a comunicação com parceiros nacionais e internacionais, entes subnacionais e fóruns e redes multilaterais.

2.3. Importante ressaltar que ações internacionais do Governo do Distrito Federal estão alinhadas às diretrizes políticas do governo, buscando apoiar a execução de políticas estruturantes e promover intercâmbios e colaborações com parceiros externos que atuem em consonância com essas prioridades, por meio de iniciativas que:

2.3.1. Gerem maior exposição cultural, turística e arquitetônica de Brasília como patrimônio histórico mundial, consolidando-a como um polo turístico nacionalmente e internacionalmente atrativo;

2.3.2. Auxiliem a inserção do DF nos grandes eventos e debates internacionais;

2.3.3. Fomentem o perfil inovador do DF, especialmente na captação de recursos e oportunidades para troca de boas práticas nas temáticas de inovação regulatória e utilização de recursos humanos para a inovação institucional;

2.3.4. Gerem oportunidades e tragam visibilidade para áreas de expertise no DF;

2.3.5. Deem acesso à capacitação técnica dos servidores do DF, buscando oportunidades de aprendizado junto a parceiros internacionais;

2.3.6. Fomentem a cooperação junto a diferentes atores internacionais de forma a angariar plataformas de desenvolvimento das áreas fins do DF;

2.3.7. Exerçam articulação constante dos interesses do DF junto aos órgãos nacionais e internacionais competentes.

2.4. A inserção internacional do Distrito Federal visa auxiliar o governo na implementação de políticas públicas, buscando soluções e oportunidades para os desafios diários da gestão local, como o aumento da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, bem como a conquista da confiança da população no estado, na busca por tornar nossa cidade um modelo nacional e internacional de desenvolvimento sustentável.

2.5. Registra-se que essa inserção ocorre mediante o estabelecimento de contatos bilaterais, permanentes ou ad hoc, por meio do EAI, com atores externos, públicos ou privados, como cidades e regiões nacionais e internacionais, bem como pela participação em instituições multilaterais, redes e fóruns horizontalizados de temas diversos.

2.6. O intercâmbio de experiências e boas-práticas, que propicia a participação ativa da cidade em redes e fóruns de articulação e cooperação internacional, possibilita, mais especificamente:

2.6.1. Auxiliar na criação de políticas de profilaxia, ampliando a capacidade das demandas de saúde pública, em congressos, workshops e seminários internacionais de políticas de saúde dos quais os gestores do governo possam fazer parte;

2.6.2. Ampliar as possibilidades de implantação de modais diversos de transporte coletivo, à medida que sejam conhecidas experiências de sucesso de outros entes subnacionais no mundo;

2.6.3. Garantir a proteção e o uso sustentável do meio ambiente, ao firmar compromissos em Declarações, Cartas e Protocolos de preservação ambiental durante a participação em fóruns de sustentabilidade;

2.6.4. Promover o planejamento ordenado das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de forma integrada e sustentável, por meio da participação em conferências internacionais.

2.7. O contato com entes internacionais privados, como empresas multinacionais e investidores estrangeiros de capital não-volátil, bem como organizações de rankings de investimento e trades internacionais, objetiva, de forma mais pragmática:

2.7.1. Atração de Investimento Externo Direto – IED, que gera emprego e renda;

2.7.2. Criar boas oportunidades de negócios para o empresariado e indústria do estado em espaços para negociações B2B (Business to Business) entre empresas;

2.7.3. Exibir o Distrito Federal como um estado promissor de oportunidades de negócios, em espaços de negociações G2B (Government to Business) entre governos e empresas.

2.8. A aproximação de bancos e instituições financeiras internacionais facilita a captação de financiamentos e recursos não tradicionais para projetos e obras de infraestrutura e saneamento.

2.9. A cooperação internacional e o trabalho desenvolvido junto às redes de cidades tornou-se importante ferramenta na implementação de políticas públicas prioritárias, bem como na identificação de chaves de gestão e de oportunidades para dar visibilidade às boas práticas locais, com ênfase no aumento da qualidade de vida da população e na redução das desigualdades.

2.10. Por meio das redes internacionais, Brasília tem acesso a diferentes cursos técnicos, workshops, seminários e outros encontros, que objetivam promover a cooperação, a troca de experiências e conhecimentos entre as cidades membros, com a finalidade de prestar serviços cada vez melhores ao cidadão

sob a forma de programas e projetos implementados, avaliados e adaptados. Além disso, Brasília participa de chamadas para o financiamento de projetos, de editais para compor acordos de cooperação técnica com cidades distintas, e ainda concorre às premiações internacionais promovidas por tais associações, com seus programas e ações de sucesso, que não somente trazem visibilidade às boas práticas locais como também podem trazer retorno financeiro às iniciativas em questão.

2.11. Considerando o histórico referente às traduções realizadas durante a vigência do contrato 19/2017, celebrados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como a todas as visitas e eventos internacionais que envolveram os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, e tendo em vista que o EAI, órgão de apoio direto ao Governador do Distrito Federal em relação aos assuntos da pauta internacional, não dispõe de setor qualificado para prestar serviços desta natureza na dimensão demandada pelas iniciativas do GDF, surge a necessidade de contratação de empresa especializada para a tradução/versão escrita de documentos, serviços de tradução simultânea e/ou consecutiva e locação de equipamentos relacionados, quando necessário.

2.12. Em atendimento ao princípio da eficiência, no sentido de preservar a necessidade de manter a qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotada a seleção de Menor Preço por grupo único. Isso porque se trata de uma contratação de vários itens e serviços vinculados, de forma que a divisão desses itens entre mais de um fornecedor prejudicará o conjunto dos serviços e dificultaria a execução dos trabalhos. Assim, objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais e relativas à licitação, formalização, acompanhamento da execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, justifica-se a contratação por grupo único.

2.13. Cabe informar que o contrato 19/2017, bem como os demais contratos anteriores, foram firmados por lote único com um único contratante e em observância aos preços públicos encontrados por esta Unidade. Ademais, os itens agrupados guardam entre si paridades, ou seja, a natureza dos objetos é similar, não havendo itens de natureza estranha dentro do mesmo lote. Assim, a opção da administração por agrupar o objeto da licitação em um único lote, se dá por ser mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do prestador, uma vez que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Dessa forma as vantagens analisadas pelo ente público, se perfazem em um maior nível de controle pela Administração na execução do contrato, uma maior facilidade no cumprimento do serviço a ser prestado e na observância dos prazos, ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado contrato, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. De modo que é melhor, mais conveniente, eficiente e eficaz que seja mantido o **lote único**, possibilitando inclusive maior controle ao contrato público e ao interesse coletivo.

O art. 23 da Lei nº 8.666/93, estabelece o seguinte: Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

2.14. O fornecimento dos itens em lote proporcionará a vantagem da economia de escala que é a redução de gastos. Além disso, com a economia de escala é possível utilizar da mesma infraestrutura em quantidade expressiva de forma a propiciar à Contratada a possibilidade de reduzir os custos propostos na licitação. Ademais, a licitação por item em detrimento do lote, não seria atrativa aos fornecedores do ramo. Sendo, assim, é vantajoso para a Administração.

2.15. Em que pese a divisibilidade dos itens da pretensa licitação, optou-se por licitar em lote único, visto que propicia ganho de escala, bem como ampla participação das empresas especializadas no ramo do negócio. Ademais, caso realizasse a licitação por item, estaríamos diante de 9 (nove) contratos distintos, fato este que seria técnico e economicamente inviável a gestão da Administração Pública, primeiro por que não dispõe de servidores suficientes para acompanhar a execução, solicitar serviços, elaborar relatórios e demais atos necessários a fiscalização. Logo, entende-se que a opção de manter o lote único, visa tão somente assegurar a prestação do serviço de forma qualitativa, bem como manter a fiscalização dos serviços prestados de modo eficiente.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificação e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

5.1. O Objeto desta licitação enquadra-se nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

5.2. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado, em conformidade com a Lei do Pregão, que nos fornece um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum após analisar três aspectos, quais sejam:

5.2.1. a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

5.2.2. a disponibilidade no mercado desses materiais; e

5.2.3. A confirmação de que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Tradução e versão de textos, na modalidade comum:

6.1.1. A tradução de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro (Inglês, Espanhol e Francês) e será transposto para o vernáculo português. Versão de textos é aquela feita de textos e documentos cujo conteúdo está no vernáculo português e será vertido para os principais idiomas estrangeiros (Inglês, Espanhol e Francês).

6.2. Interpretação consecutiva:

6.2.1. É um dos modos de interpretação (tradução) que divide o diálogo de uma pessoa em partes em vários segundos ou minutos e após um determinado intervalo de tempo é feita a tradução.

6.3. Interpretação simultânea:

6.3.1. É um tipo de interpretação em que um discurso, apresentação, treinamento ou qualquer outra forma de comunicação verbal é traduzido para outro idioma simultaneamente com uso de equipamentos.

6.3.2. Locação de equipamentos para tradução simultânea, com instalação/desinstalação e gerenciamento dos equipamentos: Montagem de estrutura com equipamentos apropriados para a realização da interpretação simultânea.

6.3.3. Com relação aos produtos dos serviços relativos à tradução e versão de textos, os mesmos deverão ser apresentados por meio impresso ou via e-mail.

6.4. Para melhor entendimento dos serviços de tradução/versão de texto, considera-se:

6.4.1. Tradução e versão de textos: a tradução de textos e documentos cujo conteúdo está em idioma estrangeiro e será transposto para o vernáculo português (ex: do inglês para o português);

6.4.2. Versão de textos: é aquela que decorre de textos e documentos cujo conteúdo está no vernáculo português e será vertido para o idioma estrangeiro (ex: português para o francês).

6.5. Os serviços de tradução e versão de textos deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.5.1. Conforme a natureza do documento oficial e confidencial, os textos a traduzir serão retirados pela Contratada ou poderão ser traduzidos/vertidos nas instalações da Contratante, por representante credenciado da Contratada. Os textos retirados das instalações da Contratante devem ser entregues diretamente ao gestor do Contrato e/ou do gestor substituto, conforme a solicitação, em formato compatível com o processador de texto MS Word versão 2000 ou mais recente, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, salvo determinação em contrário, e também em papel A4.

6.5.2. Os trabalhos considerados de maior complexidade técnica deverão ser realizados por profissionais responsáveis e capacitados para a tradução, com pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada na área, a fim de que seja observado o seu conhecimento sobre o assunto e domínio da terminologia técnica e específica.

6.5.3. A Contratante definirá o prazo para execução dos serviços, tendo em vista o grau de sua necessidade, e tendo por base os seguintes parâmetros:

6.5.4. Prazo para caráter normal: tradução/versão de documentos de até 10 (dez) laudas (*) a cada 24h da solicitação.

6.5.5. Prazo para caráter de urgência: tradução/versão de documentos de 11 (onze) até 50 (cinquenta) laudas (*) a cada 24h da solicitação.

6.5.6. (*) A Lauda é a unidade padrão de cobrança de serviços de tradução já pronto. 1 lauda = 1.000 caracteres digitados, excluindo-se os espaços em branco.

6.5.7. Os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência que possam ser medidos por quantitativos de laudas deverão obedecer aos mesmos prazos para execução, citado no subitem 7.7.

6.5.8. O preço cotado deverá contemplar os principais idiomas estrangeiros (Inglês, Francês e Espanhol).

6.5.9. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado, quando necessário.

6.5.10. O percentual de acréscimo por trabalhos realizados em caráter de urgência foi arbitrado pela Contratante em 25% (vinte e cinco por cento). Para fins do aqui disposto, e exclusivamente em relação aos idiomas (inglês, francês e espanhol), caracterizando-se como "caráter de urgência" a produção de 21 a 50 laudas por dia útil, (inclusive sábado, domingo e feriado). Tais percentuais deverão ser acrescidos pela Contratada, quando exceder o número de laudas, previsto no prazo de execução.

6.5.11. O cálculo estimativo do número de laudas dar-se-á pelo uso do menu FERRAMENTAS e do comando CONTAR PALAVRAS do processador de textos do Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, anotado o resultado das estatísticas, considerando o número encontrado em CARACTERES (SEM ESPAÇOS). Deverão ser incluídas NOTAS DE RODAPÉ e NOTAS DE FIM. Esse resultado será dividido por 1.000 (número de caracteres de uma lauda) para aferição do número aproximado de laudas (o número exato depende da combinação de idiomas, uma vez que o texto poderá aumentar ou diminuir após a tradução).

6.5.12. Ao serem solicitados os serviços, a Contratante qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos, conforme prazos constantes no subitem 7.8.

6.5.13. Os equipamentos para tradução **simultânea** deverão atender aos seguintes requisitos:

6.5.13.1. Os trabalhos de interpretação oral simultânea deverão ser realizados com equipamentos próprios;

6.5.13.2. Os receptores devem ser sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;

6.5.13.3. Os equipamentos devem ser compostos de kits com fones, receptores e transmissores;

6.5.13.4. Os equipamentos deverão ser instalados e testados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, podendo esse prazo ser reduzido para 4 (quatro) horas antes do início do evento, em razão da necessidade da Administração Pública e deverá ser manuseado por técnico da empresa contratada;

6.5.13.5. Os equipamentos móveis para o serviço de interpretação simultânea serão utilizados quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.5.13.6. Os equipamentos utilizados devem possuir garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência;

6.5.13.7. O equipamento deve consistir em transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e no mínimo 50 (cinquenta) receptores;

6.5.13.8. O equipamento deve ser composto de kits com 50 (cinquenta) fones no mínimo, sendo 50 (cinquenta) receptores no mínimo, e 02 (dois) transmissores no mínimo, dependendo da quantidade de usuários que irão participar do evento;

6.5.13.9. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização. Caso seja uma solicitação de urgência, com o prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deve-se acrescer o percentual de 25% sobre a hora normal;

6.5.13.10. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado;

6.5.13.11. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.

6.5.14. Os serviços de interpretação **oral consecutiva** deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.5.14.1. Os trabalhos de interpretação consecutiva deverão ser realizados por um ou mais profissionais capacitados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, estando incluído o acompanhamento em entrevistas, pequenas reuniões e visitas e interlocução em diálogos com outras necessidades;

6.5.14.2. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização;

6.5.14.3. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado, quando necessário;

6.5.14.4. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.

6.5.15. Os serviços de **locação de equipamentos** para interpretação simultânea deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.5.15.1. Montagem de cabine de interpretação simultânea com proteção acústica e equipamentos apropriados para interpretação simultânea, com operador, cabines, transmissores, rádios, fones e microfones de intérpretes. O quantitativo de equipamentos deverá atender a quantidade de participante, de

acordo com a demanda da solicitante;

- 6.6. Os serviços deverão ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização;
- 6.7. Caso seja uma solicitação de urgência com o prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, deve-se acrescentar o percentual de 25% da hora normal;
- 6.8. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana/feriado;
- 6.9. Os serviços poderão ser realizados por videoconferência, mediante acordo entre a contratada e a contratante.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 7.1. As condições disciplinadas neste instrumento visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser prestados os serviços, bem como oferecer outras informações importantes para a obtenção de um produto de boa qualidade.
- 7.2. A Contratada deverá entregar à Contratante o material traduzido ou vertido em documento digital e/ou físico nas seguintes especificações (a não ser que o EAI solicite proximidade com a formatação do texto original):
 - 7.2.1. Papel: A4 (para documento físico);
 - 7.2.2. Margens: superior, inferior e laterais a direita e esquerda de 2 cm;
 - 7.2.3. Espaçamento dos parágrafos: 1.5;
 - 7.2.4. Caracteres: Times New Roman, normal e de tamanho 12 (ref. Microsoft Office Word®).
- 7.3. A Contratada e os profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados deverão tratar os dados técnicos, econômicos e financeiros dos quais tomarem conhecimento com o mais **absoluto sigilo profissional** e conduta ética, incluindo dados institucionais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, pertinentes a propriedades intelectuais, conhecimentos tecnológicos e que eventualmente passarem pela apreciação de seus profissionais, com ou sem conexão com o objeto do serviço.
- 7.4. Será considerada como unidade de pagamento a lauda completa com 1.000 (um mil) caracteres, eletronicamente contados pelo processador de textos no documento final, descontados os espaços em branco, para a quantificação dos trabalhos que envolvam os idiomas, inglês, francês e espanhol, conforme cláusula 6.5.6.
- 7.5. Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa para cada um dos idiomas, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de caracteres traduzidos.
- 7.6. O cálculo estimativo do número de laudas dar-se-á pelo uso do menu FERRAMENTAS e do comando CONTAR PALAVRAS do processador de textos Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, anotado o resultado das Estatísticas, considerando o número encontrado em CARACTERES (SEM ESPAÇOS). Deverão ser incluídas NOTAS DE RODAPÉ e NOTAS DE FIM. Esse resultado será dividido por 1.000, conforme cláusula 6.5.6.
- 7.7. O prazo para a entrega do serviço (texto traduzido/vertido) começará a ser contado a partir da data e horário da autorização do serviço, pela Contratante.
- 7.8. Ao serem solicitados os serviços, a Contratante qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos como "REGIME NORMAL" ou "REGIME DE URGÊNCIA", de acordo com as seguintes características:
 - 7.8.1. "REGIME NORMAL" – trabalhos que requeiram a produção de até 10 (dez) laudas a cada 24 horas, a partir da autorização do serviço;
 - 7.8.2. "REGIME DE URGÊNCIA" – trabalhos que requeiram a produção de até 11 (onze) a 50 (cinquenta) laudas a cada 24 horas, a partir da autorização do serviço.
 - 7.8.3. Para os serviços enquadrados em "REGIME DE URGÊNCIA" serão acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do serviço.
- 7.9. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a ordem de serviço emitida pelo Contratante constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada.
- 7.10. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro), horas em caso de urgência.
- 7.11. Os serviços executados deverão ser entregues dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de regime normal.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo, o recebimento dos serviços será realizado:
 - 8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;
 - 8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 8.2. Os serviços que estiverem em desacordo com o especificado deverão ser ajustados pela Contratada em até 02 (dois) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 8.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações da proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, a Contratante deverá comunicar à Contratada com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas do início e/ou entrega prevista do serviço solicitado.
 - 9.1.1. Tal comunicação, dependendo da urgência, poderá ser efetuada de imediato por telefone e em seguida confirmada via correio eletrônico.
 - 9.1.2. Pelo(s) serviço(s) cancelado(s) pelo Contratante e **não comunicado(s)** à Contratada no prazo determinado no subitem 9.1 deste Termo de Referência, será pago o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor cotado para os serviços solicitados e cancelados.
 - 9.1.3. O cancelamento dos serviços solicitados deve ser feito pelo EAI diretamente junto à Contratada e não aos prestadores e/ou fornecedores de serviços da Contratada.
- 9.2. Para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva cancelados pela Contratante na hora e data da prestação dos serviços, se o(s) profissional(is) designado(s) pela Contratada já se encontrar(em) no local e horário designado pela Contratante, devidamente comprovando sua presença, será pago o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor cotado para realização do serviço.
 - 9.2.1. Caso o EAI solicite o cancelamento do pedido de intérprete para tradução simultânea e/ou consecutiva no prazo de até 12 (doze) horas antes do início do serviço, nada deverá ser pago pela Contratante, responsabilizando-se assim integralmente a Contratada pela não comunicação ao profissional por ela indicado.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a Contratada realizado ou estar realizando tradução em cartas, ofícios, minutas e outros, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Atender rigorosamente às demandas da Contratante nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.
- 11.2. Acompanhar a tradução e revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo Contratante, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes.
- 11.3. Entregar ao gestor do contrato a tradução/versão via correio eletrônico ou em endereço a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar por outro meio que permita a área demandante ter acesso ao material traduzido no prazo estabelecido.
- 11.4. Responsabilizar-se pela fidedignidade e sigilo absoluto dos textos traduzidos/vertidos em relação ao documento original.
- 11.5. Levar ao conhecimento de seus prestadores de serviços as normas contidas no contrato a ser assinado com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, em especial aquelas referentes à segurança e ao sigilo de informações.
- 11.6. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, tais como pen drives, WhatsApp, DVD, software, papel, caneta, fones, cabines e pessoal para a realização dos serviços.
- 11.7. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários ao acompanhamento e registro das traduções, e prestar toda e qualquer assistência de técnico de som durante todo o período em que se realizarem os eventos.
- 11.8. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela Contratante.
- 11.9. Responder pela utilização apropriada de equipamentos, quando executar serviços nas dependências do Contratante, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Contratante ou terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos.
- 11.10. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido e por prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações deverão ser prontamente averiguadas e respondidas.
- 11.11. Assinado o contrato, a Contratada deverá dispor imediatamente de profissionais capacitados e qualificados para a execução dos serviços, apresentando relação, no dia posterior, dos tradutores habilitados a executar os serviços para a Contratante, conforme segue:
- 11.11.1. equipe de tradução simultânea e consecutiva;
- 11.11.2. equipe de texto, ao menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:
- 11.11.3. certificados de conclusão de nível superior completo, reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil;
- 11.11.4. certificado de habilitação em tradução por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto;
- 11.11.5. certificado de proficiência por instituição de ensino, nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto do presente Termo de Referência.
- 11.12. Utilizar de mão de obra treinada e, se registrada em seu próprio quadro de pessoal, efetuar todos os pagamentos relacionados a essa mão de obra, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho, quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 11.13. Dispor de profissionais para o atendimento dos serviços contratados, de forma contínua e sem interrupção por quaisquer motivos.
- 11.14. Indenizar qualquer prejuízo causado ao Contratante em decorrência da inexecução de serviços, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 11.15. Apresentar nota fiscal de cobrança detalhando o máximo possível o serviço executado, incluindo horas e laudas correspondentes.
- 11.16. Emitir nota fiscal para envio ao gestor do contrato que atestará a prestação dos serviços e encaminhará à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/CACI para que seja efetuado o pagamento.
- 11.17. Transportar e entregar, por sua conta e risco, o material confeccionado.
- 11.18. Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência.
- 11.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 11.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 11.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.22. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.
- 11.23. Nos eventos de tradução simultânea, se solicitado pela Contratante, prover a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.
- 11.24. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 12.2. Solicitar os serviços via correio eletrônico, informando claramente o prazo de entrega.

- 12.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada atinentes ao objeto do presente instrumento.
- 12.4. Solicitar a substituição de equipamentos que apresentarem defeito durante a execução dos serviços.
- 12.5. Supervisionar a execução dos serviços.
- 12.6. Notificar a Contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.7. Solicitar a substituição de profissionais que, ao seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 12.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 12.9. Para os serviços de tradução simultânea, entrega de equipamentos fixos ou móveis ou outros itens previstos na planilha e não especificados nos subitens acima mencionados, apresentar pedido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando o serviço for executado na Região do Distrito Federal, podendo ser executado no próprio órgão ou onde se fizer necessário.
- 12.9.1. Manter interlocução permanente com a Contratada no sentido de facilitar a execução do serviço;
- 12.9.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 12.10. Oferecer à Contratada os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários para a execução dos serviços de tradução qualificada do texto. Para isto, serão disponibilizados os endereços de contato dos autores e/ou responsáveis do texto objeto do serviço.
- 12.11. A Secretaria de Estado Casa Civil do Distrito Federal e o Escritório de Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal não estão obrigados a utilizar esses quantitativos em sua totalidade.
- 12.12. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, estima-se um montante de **R\$ 180.923,45** (cento e oitenta mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses, que será utilizado conforme demanda do Escritório de Assuntos Internacionais, do Gabinete da Governadoria e dos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital.

Item	CATSER	Serviços de tradução/versão simultânea	UF	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.313,44	R\$ 13.134,40
02	12637	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 1.625,00	R\$ 11.375,00
03	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	15	R\$ 1.204,67	R\$ 18.070,05
04	12637	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 1.570,00	R\$ 10.990,00
05	3891	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português, e vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês), incluindo todas as revisões necessárias.	Lauda	1.400	R\$ 55,00	R\$ 77.000,00
06	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.635,00	R\$ 16.350,00
07	21490	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 1.950,00	R\$ 13.650,00
08	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores com até 30 unidades). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10	R\$ 1.125,40	R\$ 11.254,00
09	21490	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores com até 30 unidades). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
TOTAL (cento e setenta e dois mil noventa e seis reais e noventa e sete centavos)						R\$ 180.923,45

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.
- 14.3. Será considerada como unidade de pagamento a lauda completa com 1.000 (um mil) caracteres eletronicamente contados pelo processador de textos no texto final, descontados os espaços em branco.
- 14.4. Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa para cada um dos idiomas, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de caracteres traduzidos.
- 14.5. Nos serviços de tradução simultânea e ou consecutiva, caso ultrapasse o limite de 6 (seis) horas, serão pagas horas excedentes, que será acrescido sobre o valor-base de 25% (vinte e cinco por cento), a cada hora excedente, até o limite de 2 (duas).
- 14.6. Ultrapassando-se 3 (três) horas, será paga 1 (uma) diária integral, considerando-se a diária de 6 (seis) horas.
- 14.7. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea, considerar-se-á a diária de até 8 (oito) horas, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para cada hora excedente ou fração de hora.
- 14.8. Se houver alteração do local de instalação dos equipamentos, e caso esses já tenham sido instalados, haverá um acréscimo no valor devido à Contratada correspondente à meia diária pela alteração.

- 14.9. O valor cotado refere-se à instalação de 1 (uma) cabine e 1 (uma) central de intérpretes e, no caso da necessidade de ampliação, será paga adicionalmente meia diária para cada kit de cabine e central de intérpretes extras.
- 14.10. A contabilização, para efeitos de pagamento, será devida a partir do horário de início do evento marcado pela Contratante.
- 14.11. A Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal e o Escritório de Assuntos Internacionais da Governadoria do Distrito Federal não pagarão o dia de instalação dos equipamentos solicitados, mas somente o período em que forem utilizados.
- 14.12. No caso de entrevistas, pequenas reuniões e interlocução em diálogos em que o tradutor precise atender por período acima de duas horas, será contratado dois intérpretes para a realização do serviço e será paga 02 (duas) diárias integral, considerando-se a diária de 6 horas, com acréscimo de 25% sobre o valor da diária para cada hora excedente.
- 14.13. Os preços inerentes à execução dos serviços serão apresentados na proposta da Contratada, que constarão do contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais.
- 14.14. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A participação de consórcios **não será admitida** uma vez que o objeto **a ser contratado** é amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 15.2. Pelo mesmo fato **não** há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. DA COTA RESERVADA

- 16.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.
- 16.2. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem o **GRUPO**, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS/VERTIDOS

- 17.1. Cada texto receberá o conceito "satisfatório" ou "não satisfatório".
- 17.2. Será considerado "não satisfatório" se incluir, em qualquer de suas laudas:
- 17.2.1. Quatro ou mais erros básicos, ou;
- 17.2.2. Dois erros básicos e mais de cinco erros complementares, ou;
- 17.2.3. Nenhum básico e oito ou mais erros complementares.
- 17.3. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior aos limites definidos acima.
- 17.4. São considerados erros básicos:
- 17.4.1. Erro de conjugação verbal;
- 17.4.2. Erro de concordância entre sujeito e verbo;
- 17.4.3. Erro no uso de pronomes;
- 17.4.4. Uso de falsos cognatos;
- 17.4.5. Uso de palavra inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary), Academia Francesa;
- 17.4.6. Erro de ortografia;
- 17.4.7. Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);
- 17.4.8. Tradução excessivamente literal (palavra por palavra);
- 17.4.9. Tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (por exemplo, um fragmento de texto com tradução do Google Translator);
- 17.4.10. Uso de palavra de sentido diferente da usada no texto original;
- 17.4.11. Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
- 17.4.12. Falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, de títulos, de frases;
- 17.4.13. Acentuação
- 17.5. São considerados erros complementares:
- 17.5.1. Erro de pontuação;
- 17.5.2. Erro de combinação de palavras (erro de "collocation");
- 17.5.3. Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
- 17.5.4. Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., "safe" no lugar de "safety" ou "economy" no lugar de "economic");
- 17.5.5. Adição de texto não claramente incluído no original, nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
- 17.5.6. Erro de escolha na tradução de termo por falta de conhecimento técnico do assunto;
- 17.5.7. Remoção de texto claramente incluído no original, nos casos em que isso seja necessário para transmissão de ideia original.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

18.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado um Contrato Administrativo que estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, consoante Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação de real necessidade e com as vantagens para o Contratante.

19.3. A cooperação internacional e o trabalho desenvolvido junto às redes internacionais tornou-se importante ferramenta na implementação de políticas públicas prioritárias, bem como na identificação de chaves de gestão e de oportunidades para dar visibilidade às boas práticas locais, com ênfase no aumento da qualidade de vida da população e na redução das desigualdades. Neste sentido, e considerando que o Governo do Distrito Federal participa de articulação política administrativa em que há a participação de organizações internacionais, o serviços de tradução, sob demanda, tornou-se essencial e contínuo, desta forma sua interrupção poderia comprometer o desenvolvimento das ações de governo sob o âmbito internacional.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O Contratado prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aso seus similares.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

24. DOS ANEXOS

24.1. ANEXO I - Termo de Sigilo e Confiabilidade.

24.2. ANEXO II - Declaração de ciência do termo de manutenção de sigilo

24.3.

25. ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIABILIDADE

25.1. A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações de dados técnicos, econômicos e financeiros incluindo dados institucionais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, pertinentes a propriedades intelectuais, conhecimentos tecnológicos e que eventualmente passarem pela apreciação de seus profissionais, com ou sem conexão com o objeto do serviço, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Governo do Distrito Federal reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º [xx/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CACI, das informações restritas reveladas.
4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao Governo do Distrito Federal, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política Corporativa de Segurança da Informação do Governo do Distrito Federal e normativos correlatos.
7. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao Governo do Distrito Federal qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Governo do Distrito Federal, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Governo do Distrito Federal e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o Governo do Distrito Federal. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pelo GDF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas ao Governo do Distrito Federal.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília/DF, de de 20

[nome da empresa]

Nome/Cargo

26. **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF , ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura do contrato N.º /20XX , e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Brasília/DF, de de 20

[nome da empresa]

Nome/Cargo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900- Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com o item 12 do Termo de Referência é de R\$ _____, _____ (_____) para 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO	Item	Serviços de tradução/versão simultânea	UF	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	01	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.	Diária	10		
	02	Serviço de interpretação oral simultânea – consiste na interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07		
	03	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português	Diária	15		

	para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 3 horas.				
04	Serviço de interpretação oral consecutiva – consiste em interpretação oral do português para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e vice-versa. Até 6 horas.	Diária	07		
05	Tradução de textos e documentos cujo conteúdo está nos principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês) e será transposto para o vernáculo português , e vernáculo português que será vertido para os principais idiomas estrangeiros (inglês, espanhol, francês), incluindo todas as revisões necessárias.	Lauda	1.400		
06	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10		
07	Locação de equipamentos para interpretação simultânea, com instalação e desinstalação e gerenciamento dos equipamentos. (cabine, transmissor, fones, receptores, mesa de som...). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07		
08	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores com até 30 unidade). Com operador. Até 3 horas.	Diária	10		
09	Locação de equipamento fixo de tradução simultânea para pequenos eventos (transmissor, fones e receptores com até 30 unidades). Com operador. Até 6 horas.	Diária	07		
TOTAL DO GRUPO					

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Inserir: Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Local e data

Representante da Empresa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO III - DO EDITAL

MINUTAS DE CONTRATO

(SERVIÇOS COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO)

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do **PADRÃO Nº 04/2002**.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante Denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG**.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____), o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no(s) endereço(s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 090101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .

II – programa de Trabalho: **04.122.6207.2953.0001**

III – natureza da Despesa: **3.3.90.39.**

IV – fonte de Recursos: **100.**

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão do Anexo I do Edital item 16.1.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 – Conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

11.8.1. Atender rigorosamente às demandas da Contratante nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.

11.8.2. Acompanhar a tradução e revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo Contratante, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes.

11.8.3. Entregar ao gestor do contrato a tradução/versão via correio eletrônico ou em endereço a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar por outro meio que permita a área demandante ter acesso ao material traduzido no prazo estabelecido.

11.8.4. Responsabilizar-se pela fidedignidade e sigilo absoluto dos textos traduzidos/vertidos em relação ao documento original.

11.8.5. Levar ao conhecimento de seus prestadores de serviços as normas contidas no contrato a ser assinado com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, em especial aquelas referentes à segurança e ao sigilo de informações.

11.8.6. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, tais como pen drives, WhatsApp, DVD, software, papel, caneta, fones, cabines e pessoal para a realização dos serviços.

11.8.7. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários ao acompanhamento e registro das traduções, e prestar toda e qualquer assistência de técnico de som durante todo o período em que se realizarem os eventos.

11.8.8. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela Contratante.

11.8.9. Responder pela utilização apropriada de equipamentos, quando executar serviços nas dependências do Contratante, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Contratante ou terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos.

11.8.10. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido e por prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações deverão ser prontamente averiguadas e respondidas.

11.8.11. Assinado o contrato, a Contratada deverá dispor imediatamente de profissionais capacitados e qualificados para a execução dos serviços, apresentando relação, no dia posterior, dos tradutores habilitados a executar os serviços para a Contratante, conforme segue:

11.8.11.1. equipe de tradução simultânea e consecutiva;

11.8.11.2. equipe de texto, ao menos um tradutor para cada idioma na formação das equipes conforme o objeto, acrescentando para cada tradutor os seguintes documentos:

11.8.11.3. certificados de conclusão de nível superior completo, reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil;

11.8.11.4. certificado de habilitação em tradução por instituição de ensino competente, nacional ou estrangeira em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto;

11.8.11.5. certificado de proficiência por instituição de ensino, nacional ou estrangeira, em pelo menos um dos idiomas descritos no objeto do presente Termo de Referência.

11.8.12. Utilizar de mão de obra treinada e, se registrada em seu próprio quadro de pessoal, efetuar todos os pagamentos relacionados a essa mão de obra, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho, quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

- 11.8.13. Dispor de profissionais para o atendimento dos serviços contratados, de forma contínua e sem interrupção por quaisquer motivos.
- 11.8.14. Indenizar qualquer prejuízo causado ao Contratante em decorrência da inexecução de serviços, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 11.8.15. Apresentar nota fiscal de cobrança detalhando o máximo possível o serviço executado, incluindo horas e laudas correspondentes.
- 11.8.16. Emitir nota fiscal para envio ao gestor do contrato que atestará a prestação dos serviços e encaminhará à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/CACI para que seja efetuado o pagamento.
- 11.8.17. Transportar e entregar, por sua conta e risco, o material confeccionado.
- 11.8.18. Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência.
- 11.8.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 11.8.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 11.8.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.8.22. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal.
- 11.8.23. Nos eventos de tradução simultânea, se solicitado pela Contratante, prover a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.
- 11.8.24. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.
- 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO IV - DO EDITAL

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666 de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666 de 1993 ou 10.520 de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/2022 – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

representante legal do licitante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Telefone(s): (0xx61) 3313-8453/8461



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 04/11/2022, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99280538** código CRC= **F044E15B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453